Ética e Integridad

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**

BOLETIM INFORMATIVO

**DEZ 2020 – ANO 2 N° 12**

Caros servidores,

O **Boletim de Ética e Integridade** deste mês destaca os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços prévia à aquisição de bens e contratação de serviços em geral pela Administração Pública Municipal.

Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

Por isso o TCU vem recomendando não restringir a pesquisa de preços a cotações de potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros e promovendo ações de capacitação em estimativa de preços, a partir de pesquisas “cesta de preços aceitáveis”, que engloba as mais diversas fontes:

*fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).*

A responsabilidade solidária pela pesquisa de preços já foi determinada pelo TCU nos Acórdãos 509/2005-P e 2.136/2006-1C. Para o Tribunal de Contas, mesmo existindo setor responsável pela pesquisa de preços, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologa o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado.



**DECRETO MUNICIPAL 12.517/2017 ART. 2º** - a pesquisa de preços deverá ser a mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros cumulativos:

1. **-** consulta ao Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br;
2. **-** consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
3. **-** consulta a contratos similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
4. **-** pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) fornecedores distintos do ramo do mercado local e/ou regional, observando-se a disponibilidade do objeto da contratação.
5. **-** pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

**Parágrafo único** - A consulta às empresas do ramo pertinente não deve ser dispensada ou substituída pela consulta a preços públicos, mesmo que nas prorrogações contratuais.



**Não tenham dúvidas que 2021 será um ano totalmente abençoado! Feliz ano novo!**